

## PARECER NÃO HOMOLOGADO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ILBEC - Instituição Luso-Brasileira de Educação/Faculdade Capital		<b>UF</b>
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra o Parecer CES 502/97, referente ao processo 23001.000076/90-23 (credenciamento da Universidade Capital)		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000473/97-90		
<b>PARECER Nº:</b> CP 31/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> Conselho Pleno	<b>APROVADO EM:</b> 06-05-98

#### I – HISTÓRICO

A Comissão Especial registra baixa demanda (menos de 1 candidato por vaga) para oito dos 11 cursos oferecidos. Houve redução do número de matrículas entre 1990-1994 com variação entre 12% e 65%.

Não há evidência de pesquisa na instituição, e as informações complementares não alteraram este quadro. A Biblioteca é precária e não registra assinatura corrente de periódicos científicos. A comissão conclui: “considerando a ausência efetiva de pesquisa institucional, não é possível recomendar a criação da universidade proposta” (em 28/2/97). A instituição anexa, protocolo em que informa que aceita “no lugar de Universidade um Centro Universitário podendo posteriormente requerer o título de Universidade se isto for melhor e mais coerente para este Conselho Nacional de Educação”.

Há dois aspectos a considerar:

- 1º) o recurso contra o parecer da CES - não há fato novo que justifique o recurso e ele não deveria ter sido acolhido. Não há produção científica institucionalizada, critério essencial estabelecido pela CES para credenciar uma universidade;
- 2º) o documento anexado referente à aceitação de um Centro Universitário revela desconhecimento do conceito e petulância na relação da Instituição com o CNE. Como não está em julgamento a possibilidade de criação de um Centro Universitário, pois isto requer uma nova solicitação e um novo processo a ser apresentado pelo MEC e pelo CNE, não se deve considerar o documento mencionado.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Favorável à manutenção do Parecer CES 502/97, negando-se o deferimento da pretendida Universidade Capital.

Brasília (DF) 06 de maio de 1998.

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

## **III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.  
Plenário, 06 de maio de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente